

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**GRUPO ALITER****ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA****e ELEITA ENGENHARIA LTDA****- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -****Processo nº 1177253-46.2023.8.26.0100**

ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e ELEITA ENGENHARIA LTDA, doravante denominadas apenas “*Grupo Aliter*”, apresentam após diversas negociações entre os seus credores, o presente modificativo com alterações em algumas condições do Plano de pagamentos propostos no PRJ – Plano de recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção das Recuperandas em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao Plano de Recuperação Judicial, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresentam o presente Aditivo.

Mantêm-se, por fim, intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições;

1.- NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS CREDITORES DA CLASSE III E IV**8.1 Pagamento dos credores com garantia real.**

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO ALITER**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os mesmos da Classe III – Quirografários.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



9.1 PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 90% (noventa por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência com parcelas anuais
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1,3% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	%DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,00%
4	2,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	7,50%
9	7,50%
10	10,00%
11	10,00%
12	15,00%
13	15,00%
14	15,00%
TOTAL	100,0%



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 90% (noventa por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência com parcelas anuais
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1,3% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,00%
4	2,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	7,50%
9	7,50%
10	10,00%
11	10,00%
12	15,00%
13	15,00%
14	15,00%
TOTAL	100,0%



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



2.- FORMALIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA AO CREDOR COLABORATIVO

Como previsto na Parte IV do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o Grupo Aliter entende ser essencial a manutenção dos seus atuais clientes, fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração no recebimento dos créditos com o objetivo de liquidar seu passivo junto a estes credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo se dará nos moldes abaixo especificado:

“12.1.1 CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Credores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização procederão abertura de conta corrente para as Recuperandas ou ainda reativação de contas já existentes para livre movimentação, nas quais essas pagarão suas contas ordinárias e receber os valores faturados, gerar cobrança, enviar e receber PIX, TED e DOC e fazer transferência, bem como utilizar como domicílio bancário.

Para esses credores que manifestarem a adesão na AGC, a amortização acelerada se dará da seguinte forma: (Alterar para adesão na AGC)

1- Deságio: **25%**; (vinte e cinco por cento)

2- Carência: **12 meses a contar a AGC que aprovar o PRJ;**

3- Atualização do saldo devedor: **TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.**

4- Encargos financeiros: **TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;**



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP





10 – Ajuizamento dos coobrigados: Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos credores.

O Credor para enquadrar-se nessa classe de pagamento deverá garantir que as condições de abertura, reativação e movimentações de conta corrente, incluindo preço de tarifa praticada no mercado e outras, são no mínimo as condições aplicadas antes do protocolo do pedido de recuperação judicial e correspondentes às praticadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

Ocorrendo desacordo quanto aos produtos e serviços, os departamentos responsáveis das empresas deverão buscar solução conjunta se assim necessário.

A adesão a condição de credor colaborativo financeiro deverá ser manifestada pela instituição financeira interessada e a concordância pelas Recuperandas deverão ocorrer na AGC ou em 30 (trinta) a contar da aprovação do plano e deste aditivo através do envio do termo anexo.

12.1.2.- CREDORES COM PARCELA DE VALORES ÍNFIMOS

Com objeto de evitar pagamentos mensais de valores ínfimos, os credores classe III e IV que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) podem manifestar durante a Assembleia ou por escrito às Recuperanda por e-mail ou nos próprios autos da Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias a contar da sua realização, o interesse em ter o pagamento do seu crédito em uma única parcela integral que será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Para aqueles credores desta classe caso o crédito seja maior do que R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), para poder receber o valor acima indicado, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



EFEITOS DA APROVAÇÃO

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no PRJ apresentado inicialmente e dos respectivos aditivos.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2025.

Recuperandas:

ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
e **ELEITA ENGENHARIA LTDA**



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP



ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO OU VALOR ÍNFINO**

(nome do credor _____, com endereço na _____, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF/MF) _____ neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irrevogável e irretratável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo da ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e ELEITA ENGENHARIA LTDA, nos seguintes termos. nos seguintes termos.

O credor _____ (_____), consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1177253-46.2023.8.26.0100, confirma seu crédito na qualidade de

- () Classe III - Quirografário
(...) Classe IV – Microempresa ou EPP
(...) Extraconcursal Anuente

O credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente, o item de amortização acelerada para Credores no qual prevê o pagamento dos créditos de forma mais célere, a seguir assinalada

- (...) CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO
(...) CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

São Paulo, ____ de janeiro de 2025.

Credor:
Nome:
Cargo:

*O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão



(11) 2093.2000



aliter.com.br



Rua Cantagalo, 74 - Bloco B - São Paulo/SP

